



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2014/GAB/CRE

Porto Velho, 25 de março de 2014.

Publicada no DOE nº 2430, de 01.04.14

Revoga o Parecer Normativo n. 001/2011/GAB/CRE que interpreta a legislação tributária que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e nas operações de vendas para a administração pública.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição de legislação superveniente a data de publicação do Parecer Normativo n. 001/2011/GAB/CRE, que altera as suas disposições, e

CONSIDERANDO as disposições do Ajuste SINIEF n. 16, de 16 de dezembro de 2011, devidamente incorporado no RICMS/RO por meio do acréscimo do artigo 197-A, em que autoriza os contribuintes não emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, nas operações e condições em que especifica, a emitirem Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar o Parecer Normativo n. 001/2011/GAB/CRE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual